

Deliberação CBHSF nº 37, de 15 de Maio de 2008.

Dispõe sobre, “Sugestões dos mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco”.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, instituído pelo Decreto de nº 5 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições legais e, considerando que,

1. o art. 38 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, estabelece no seu inciso VI competência aos Comitês de Bacias para estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;
2. que o art. 4º da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, estabelece nos seus incisos VI, VIII e IX competência para a Agência Nacional de Águas – ANA implementar a cobrança com base nos valores propostos pelo CBHSF e aprovados pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH;
3. a Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso de Recursos Hídricos;
4. o Plano de Nacional de Recursos Hídricos, aprovados pela Resolução CNRH nº 58, de 30 de janeiro de 2006, que estabelece como macrodiretriz o estabelecimento e aperfeiçoamento do sistema de cobrança pelo uso de recursos hídricos, adequando-o às peculiaridades regionais e de forma negociada entre comitês, órgãos gestores e usuários, destinando a aplicação dos recursos à bacia de origem;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam sugeridos os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos termos do Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação será encaminhada para avaliação e proposições juntamente com os estudos que a consubstanciaram:

CBHSF

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco
Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001

- I – Às Câmaras Consultivas Regionais do CBHSF
- II – Aos Comitês de Bacias Afluentes;
- III – Às entidades representativas de usuários e sociedade civil cadastradas junto ao CBHSF
- IV – Aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;
- V – Aos órgãos gestores estaduais;

Art. 3º O CBHSF definirá na próxima reunião plenária os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos considerando proposta consolidada pela CTOC a partir das proposições recebidas das entidades elencadas no art. 2º.

Parágrafo único: A CTOC encaminhará a proposta à diretoria colegiada que poderá reavaliar o prazo estabelecido no caput.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Paracatu - MG, 15 de Maio de 2008.

Antonio Thomaz da Mata Machado
Presidente do CBHSF

Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes
Secretária do CBHSF

ANEXO I

MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Art. 1º A cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco será feita levando-se em consideração os seguintes aspectos:

- a) volume anual de água captado do corpo hídrico, que será denotado por “Qcap”;
- b) volume anual lançado no corpo hídrico, que será denotado por “Qlanç”;
- c) volume anual de água consumido do corpo hídrico (diferença entre o volume captado e o lançado), que será denotado por “Qcons”;
- d) carga orgânica lançada no corpo hídrico, denotada por “CODBO”.

§ 1º Os volumes de água captados e lançados, referidos no *caput* deste artigo, serão aqueles que constarem das outorgas de direito de uso de recursos hídricos emitidas, para cada usuário de recursos hídricos, pelos órgãos outorgantes competentes ou das informações declaradas pelos usuários no processo de regularização de usos na bacia hidrográfica do rio São Francisco;

§ 2º O valor da DBO_{5,20} (CODBO) para o cálculo do total anual de carga orgânica lançada no corpo hídrico será aquele que constar da respectiva licença ambiental emitida pelo órgão competente ou da informação declarada pelos usuários no processo de regularização de usos na bacia.

§ 3º Os valores declarados dos volumes e carga (Qcap, Qlanç, Qcons e CODBO) de cada usuário de recursos hídricos cadastrado serão verificados pelo organismo outorgante durante o processo de regularização de usos, devendo considerar:

- a) tipo de uso;
- b) a eficiência e a racionalidade do uso dos recursos hídricos;
- c) a existência de equipamentos e metodologias de medição de vazões e de cargas lançadas;
- d) dados constantes de relatórios públicos dos órgãos governamentais ou no Plano de Recursos Hídricos da Bacia, aprovado pelo CBHSF;
- e) outros dados informados pelos usuários.

Art. 2º A cobrança pela captação de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valorcap} = Q_{\text{cap}} \times \text{PPU}_{\text{cap}} \times K_{\text{cap}}$$

Na qual:

Valor_{cap} = Valor anual de cobrança pela captação de água, em R\$/ano;

Q_{cap} = volume anual de água captado, em m^3 /ano, segundo valores da outorga ou verificados pelo organismo outorgante, em processo de regularização;
 PPU_{cap} = Preço Público Unitário para captação superficial, em R\$/ m^3 ;
 K_{cap} = coeficiente que considera objetivos específicos a serem atingidos mediante a cobrança pela captação de água.

§ 1º K_{cap} será calculado de acordo com a seguinte equação, conforme a definição deste coeficiente dada pela parágrafo anterior:

$$K_{cap} = K_{cap \text{ classe}}$$

Na qual:

$K_{cap \text{ classe}}$ = coeficiente que leva em conta a classe de enquadramento do corpo d'água no qual se faz a captação.

§ 2º Para os usuários dos setores de irrigação, criação animal e aquicultura, K_{cap} será calculado de acordo com a seguinte equação:

$$K_{cap} = K_{cap \text{ classe}} \times K_t$$

Na qual:

$K_{cap \text{ classe}}$ = coeficiente que leva em conta a classe de enquadramento do corpo d'água no qual se faz a captação;

K_t = coeficiente que leva em conta as boas práticas de uso e conservação da água.

§ 3º O CBSHF deverá deliberar sobre os valores dos coeficientes $K_{cap \text{ classe}}$ e K_t .

Art. 3º A cobrança pelo consumo de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valorcons} = Q_{cons} \times PPU_{cons} \times K_{cons}$$

Na qual:

Valorcons = Valor anual de cobrança pelo consumo de água em R\$/ano;

Q_{cons} = volume anual consumido, em m^3 /ano;

PPU_{cons} = Preço Público Unitário para o consumo de água, R\$/ m^3 ;

K_{cons} = coeficiente que leva em conta objetivos específicos a serem atingidos mediante a cobrança pelo consumo de água.

§ 1º Q_{cons} será calculado de acordo com a seguinte equação:

$$Q_{cons} = (Q_{cap} - Q_{lanç})$$

Na qual:

Q_{cap} = volume anual de água captado, em m^3 /ano, segundo valores da outorga ou verificados pelo organismo outorgante, em processo de regularização;

$Q_{lan\grave{c}}$ = volume anual de água lançado, em m^3 /ano, segundo valores da outorga ou verificados pelo organismo outorgante, em processo de regularização.

§ 2º Para o caso específico da irrigação, a cobrança pelo consumo de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Q_{cons} = Q_{cap} \times K_{cons \text{ irrig}}$$

Na qual:

Q_{cap} = volume anual de água captado, em m^3 /ano, segundo valores da outorga ou verificados pelo organismo outorgante, em processo de regularização;
 $K_{cons \text{ irrig}}$ = coeficiente que visa, no caso da irrigação, quantificar o volume de água consumido;

§ 3º. O valor de K_{cons} , especificamente para irrigação, criação animal e aqüicultura, será calculado pela seguinte equação:

$$K_{cons} = K_t$$

Na qual:

K_t = coeficiente que leva em conta as boas práticas de uso e conservação da água, conforme os parágrafos 2º e 3º do art. 2º desta deliberação.

I – Para os demais setores, o valor do K_{cons} será igual a 1, ressalvada nova proposta do CBHSF

§ 4º O CBSHF deverá deliberar sobre os valores dos coeficientes $K_{cons \text{ irrig}}$ e K_t .

Art. 4º A cobrança pelo lançamento de carga orgânica será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{DBO} = CO_{DBO} \times PPU_{Lan\grave{c}} \times K_{lan\grave{c}}$$

Na qual:

Valor_{DBO} = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

CO_{DBO} = carga anual de DBO_{5,20} (Demanda Bioquímica por Oxigênio após 5 dias a 20°C) efetivamente lançada, em kg/ano;

$PPU_{Lan\grave{c}}$ = Preço Público Unitário para diluição de carga orgânica, em R\$/ m^3 ;

$K_{lan\grave{c}}$ = coeficiente que leva em conta objetivos específicos a serem atingidos mediante a cobrança pelo lançamento de carga orgânica.

§ 1º O valor da CO_{DBO} será calculado conforme segue:

$$CO_{DBO} = C_{DBO} \times Q_{lan\grave{c}}$$

Na qual:

C_{DBO} = concentração média de DBO_{5,20} anual lançada, em kg/ m^3 ;

$Q_{lan\grave{c}}$ = Volume anual de água lançado, em m^3 /ano;

§ 2º Para os usuários de recursos hídricos da bacia do rio São Francisco, o valor do $K_{lan\grave{c}}$ será igual a 1, ressalvada nova proposta do CBHSF.

Art. 5º Os valores unitários de cobrança PPUs são:

Tipo de uso	PPU	Unidade	Valor (R\$)
Captação de água bruta	PPU_{cap}	m^3	0,01
Consumo de água bruta	PPU_{cons}	m^3	0,02
Lançamento de carga orgânica – $DBO_{5,20}$	PPU_{DBO}	kg	0,07

Art. 6º Deverão ser feitos estudos sobre os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos nas transposições de águas da bacia hidrográfica do rio São Francisco.